

ANEXO 09



MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____/2013

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(DATA)

.....
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Ao(à) Sr(a).
Georgeanne Lima Gomes Botelho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE *gh*

ANEXO 10

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À
HABILITAÇÃO**

_____(razão social), inscrita com o CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/2013, em cumprimento a exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, não apresentar fato impeditivo e superveniente à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, ____ de _____ de 2013.

Empresa Proponente

Ao(à) Sr(a).
Georgeanne Lima Gomes Botelho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE



ANEXO 11



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 7.2.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 08/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 08/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 08/2013 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 08/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____.

((REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA))

Ao(à) Sr(a).

Georgeanne Lima Gomes Botelho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE

ANEXO 12

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2013

Aos _____ do mês de _____ do ano de _____, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ nº _____ 09.444.530/0001-01, com sede na Avenida Ministro José Américo, s/nº, Bairro Cambéba, em Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, Des. _____ e pelo Secretário de Administração _____, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, em face do Pregão Eletrônico nº ____/2013, RESOLVE Registrar o Preço da empresa: _____, CNPJ _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, neste ato representado (a) por _____, para fornecimento _____, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei 8.666/93 e suas alterações, e pelas Resoluções N.º 03 e N.º 04 de 06/03/2008 e Resolução N.º 08 de 08/07/2009, do Tribunal Pleno, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para os serviços de manutenção de extintores de incêndio, compreendendo descarga, recarga, teste hidrostático, eventuais substituições de peças e acessórios, colocação de selos, pintura e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento, a fim de atender às unidades administrativas e judiciárias localizadas nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª MACRORREGIÕES DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**, conforme especificações e quantitativos contidos nos ANEXOS 02 e 03, do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2013.

Parágrafo Único: Integram a presente Ata, independente de transcrição e no que não a contrarie, o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2013 e a proposta da licitante vencedora devendo ser observados para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2. DO CONTRATADO

2.1 O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do material registrado nesta Ata, encontram-se indicado na tabela abaixo:

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Classificação Quantidade Material Preço

Unitário (R\$)

LOTE ÚNICO

ITEM		DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL	EXTINTOR CO2 6KG	564	R\$	R\$
2		EXTINTOR (PQS) 4KG	375	R\$	R\$
3		EXTINTOR (PQS) 6KG	9	R\$	R\$
4		EXTINTOR AGUA/AP 10L	5	R\$	R\$
5	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL	EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 6 KGS	564	R\$	R\$
6		EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO SECO 4 KGS	375	R\$	R\$
7		EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO SECO 6 KGS	9	R\$	R\$
8		EXTINTOR DE INCÊNDIO ÁGUA 10LTS	5	R\$	R\$
9	PEÇAS / COMPONENTES	PUNHO	285	R\$	R\$
10		SUPORTE P/MANGUEIRA	285	R\$	R\$



11		DIFUSOR	285	R\$	R\$
12		MANGUEIRA P/ EXTINTOR(PQS) 4/6KG	115	R\$	R\$
13		MANGUEIRA P/EXTINTOR AP 10L	3	R\$	R\$
14		MANGUEIRA P/EXTINTOR CO2	169	R\$	R\$
15		VALVULA P/EXTINTOR (PQS)	115	R\$	R\$
16		VALVULA P/EXTINTOR (AP)	3	R\$	R\$
17		VALVULA P/EXTINTOR CO2	169	R\$	R\$
18		TUBO SIFÃO	564	R\$	R\$
19		MANOMETRO (PQS)	115	R\$	R\$
20		MANOMETRO (AP)	3	R\$	R\$
21	PLACAS DE SINALIZAÇÃO	PLACA DE SINALIZAÇÃO CO2	564	R\$	R\$
22		PLACA DE SINALIZAÇÃO (PQS)	384	R\$	R\$
23		PLACA DE SINALIZAÇÃO (AP)	5	R\$	R\$
24	DEMARCAÇÃO DE ÁREA DE ISOLAMENTO	DEMARCAÇÃO DE PISO	953	R\$	R\$
25	FORNECIMENTO DE SUPORTE UNIVERSAL PARA EXTINTOR	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR	350	R\$	R\$

VALOR GLOBAL			R\$		
--------------	--	--	-----	--	--

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1. Para a execução dos serviços, a Divisão de Patrimônio encaminhará à empresa contratada Ordem de Serviço – OS (modelo – anexo 06, do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2013), com os endereços, quantidades e os tipos de extintores.

Obs: Os prazos serão contados a partir da emissão da nota de empenho correspondente à Ordem de Serviço.

3.1.2 Os prazos para as realizações dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis dos extintores de incêndio, incluindo os seus recolhimentos serão de:

3.1.2.1 – 15 (QUINZE) dias para até 100 extintores de incêndio;

3.1.2.2 – 30 (TRINTA) dias de 101 a 150 extintores de incêndio;

3.1.2.3 – 45 (QUARENTA E CINCO) dias de 151 a 200 extintores de incêndio;

3.1.2.4 – 60 (SESENTA) acima de 200 extintores de incêndio;

3.1.3 Os prazos para os serviços de demarcação de piso serão de:

3.1.3.1 – 15 (QUINZE) dias para até 200 demarcações de piso;

3.1.3.2 – 30 (TRINTA) dias para acima de 200 demarcações de piso;

3.1.4 Os prazos para os fornecimentos de placas de sinalização e suporte universal para extintor serão de até 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho.

3.1.5 Após o recolhimento dos extintores, a empresa contratada deverá encaminhá-los à sua sede e aguardar, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a visita de 01 (um) servidor da Divisão de Patrimônio deste TJCE, ou (01) um da Assistência Militar para acompanhar o esvaziamento total dos equipamentos. Caso não seja possível haver o comparecimento do servidor no tempo estabelecido; os prazos para execução dos serviços constantes no item 3.1.2 ficarão sobrestados até a efetivação da vistoria na sede da empresa contratada.

3.2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.2.1 Os serviços de manutenção dos extintores de incêndio do Poder Judiciário do Estado do Ceará deverão ser realizados em obediência aos requisitos técnicos constantes na Portaria nº 005/2011 e requisitos de avaliação da conformidade da Portaria nº 206/2011, ambas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, revistas pelas Portarias nº 412/2011 e 300/2012; e também as seguintes normas:

3.2.1.1 ABNT NBR 12962 Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;

3.2.1.2 ABNT NBR 13485 manutenção de 3º nível em extintores;

3.2.1.3 ABNT NBR 15808 extintores de incêndio portáteis;

- 3.2.1.4 ABNT NBR 15809 extintores de incêndio sobre rodas;
- 3.2.1.5 ABNT NBR 9695 pó para extinção de incêndio;
- 3.2.1.6 ABNT NBR 12274 inspeção em cilindros de aço sem costura para gases;
- 3.2.1.7 ABNT NBR 12639 cilindro de aço, sem costura, para armazenagem e transporte de gases à alta pressão;
- 3.2.1.8 ABNT NBR 12790 cilindros de aço especificado, sem costura, para armazenagem e transporte de gases à alta pressão;
- 3.2.1.9 ABNT NBR 14105 manômetros com sensor de elemento elástico;
- 3.2.1.10 ABNT NBR 13243 cilindro de aço para gases comprimido – ensaio hidrostático pelo método camisa d'água – método de ensaio;
- 3.2.1.11 ABNT NBR 5426 planos de amostragem e procedimentos na inspeção de atributos.

3.2.2 A manutenção de SEGUNDO NÍVEL deverá ser realizada observando-se os procedimentos previstos no item 4.2.3 do RTQ, instituído pela Portaria nº 005/2011 do INMETRO. Já a manutenção de TERCEIRO NÍVEL deverá incluir todos os requisitos aplicáveis à manutenção de segundo nível e, adicionalmente, os procedimentos previstos no item 4.2.4 do referido RTQ.

3.2.3 Após a realização dos serviços, a empresa contratada deverá emitir um relatório detalhado das atividades executadas, entregando à Divisão de Patrimônio o original assinado pelo técnico que executou os serviços.

3.2.4 Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças, diagnosticadas durante a manutenção dos extintores de incêndio, a contratada deverá substituí-las por outras novas, com garantia mínima de 12 meses e em conformidade com as recomendações do fabricante. Os quantitativos de componentes previstos para serem substituídos estão no Anexo 02, do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2013.

3.2.5 Após a execução dos serviços de manutenção dos extintores, os recebimentos serão realizados após as conferências e pesagens (no pátio deste Tribunal) de todos esses extintores.

3.2.6 Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, higienização, entre outros, assim como todas as ferramentas apropriadas para a consecução dos serviços contratados.

3.2.7 A contratada deverá fornecer, no ato do recolhimento dos extintores, equipamentos similares substitutos no percentual mínimo de 30 % (trinta por cento) por Comarca, em comparação com os retirados, a fim de preservar os níveis de segurança no combate contra princípios de incêndio. Assim, para cada 100 (cem) extintores retirados, 30 (trinta) deverão ser colocados provisoriamente até o término da manutenção.

3.2.8 A fim de auxiliar a empresa contratada no cumprimento do cronograma de execução dos serviços e, havendo disponibilidade no depósito patrimonial de extintores de incêndio com condições de uso, fica a cargo do Diretor da Divisão de Patrimônio autorizar a disponibilização desses equipamentos no auxílio à contratada nessa reposição temporária.

3.2.9 Após a realização dos serviços e recebimento provisório, os extintores deverão apresentar carga com validade mínima de 1 (um) ano.

3.2.10 Seis meses após a entrega dos extintores deverá ser realizada conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com gás de carbônico.

IMPORTANTE

Os extintores de incêndio, por serem bens permanentes, deverão ser entregues nas mesmas localidades de origem, obedecendo a identificação patrimonial constante no número da plaqueta de tombo.

3.3. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.3.1 A menos que haja solicitação expressa do Tribunal de Justiça / Divisão de Patrimônio, ou que se evidencie necessidade de fracionamento por limitação de volume ou peso de transporte, não serão aceitas entregas parceladas.

3.3.2 O recebimento do objeto da presente licitação se dará pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e será realizado da seguinte forma:

a) provisoriamente, para posterior verificação, fundamentado no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

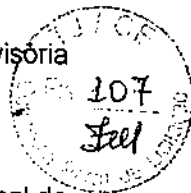
b) definitivamente, o recebimento definitivo deverá ocorrer após a verificação da qualidade do material e consequentemente aceitação do Contratante, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

3.3.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

3.3.4 É facultada a presença de representante do fornecedor no ato de conferência dos serviços realizados de manutenção dos equipamentos contra incêndio, bem como dos fornecimentos das placas de sinalização

883

e suporte universal para extintores de incêndio, demarcação de piso, quando recebidos de forma provisória para posterior conferência.



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) referentes às manutenções dos extintores de incêndio e outros serviços correlatos.
- b) Zelar para que os profissionais designados na execução dos serviços de manutenções de extintores estejam trajando uniformes completos e limpos, com crachás de identificação. Entende-se por uniforme completo, o conjunto de calça comprida, camisa e calçado fechado. Deverá, ainda, ser fornecido pela contratada, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, inclusive os equipamentos de proteção individual -EPI's.
- c) Emitir, para todos os atendimentos de manutenção, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser assinado por um representante da empresa detentora da Ata de Registro de Preços - ARP e outro do CONTRATANTE, ficando o original aos cuidados do Departamento de Material e Patrimônio para a adequada gestão ARP.
- d) Apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) referente(s) à(s) aquisição(ões) do(s) componente(s) substituído(s), a fim de comprovar sua(s) origem(ns).
- e) Entregar à Divisão de Patrimônio do TJCE todas as peças e acessórios danificados que venham a ser substituídos pela CONTRATADA.
- f) O prazo de garantia dos serviços e das peças eventualmente substituídas será de, no mínimo, 01 (um) ano, exceto os serviços de testes hidrostáticos, que deverão ter garantia de 5 (cinco) anos. Os prazos estipulados neste item passam a contar do recebimento provisório do material.
- g) Os custos de transportes e armazenagens serão de responsabilidade da contratada.
- h) Não caberá qualquer ônus ao TJCE pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pela Divisão de Patrimônio do Tribunal de Justiça.
- i) A empresa signatária da Ata de Registro de Preços se obriga a repor, sem nenhum ônus ao TJCE, qualquer peça que vier a ser danificada em virtude de negligência nos serviços de sua responsabilidade.
- j) Após autorização da Divisão de Patrimônio, a contratada deverá efetuar a retirada dos extintores de incêndio nas localidades indicadas na ordem de serviço – OS.
- k) Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- l) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Não transferir a responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- n) O prazo de entrega e de execução de todos os serviços poderá ser prorrogado, a critério do Tribunal de Justiça, uma única vez, por igual período.
- o) Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará se obriga a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- c) Quando solicitado, fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados pelo Tribunal de Justiça, através de depósito bancário nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada uma das ordens de serviços e respectivas notas de empenho e mediante a comprovação de regularidade com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.

6.2. Nenhum pagamento isentará a empresa das suas responsabilidades e obrigações. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

SA

6.3. Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos a prestação dos serviços de manutenção e fornecimento dos produtos.

6.4. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

7. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TJCE (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TJCE (órgão gerenciador) deverá:

7.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado, por motivo superveniente, tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TJCE (órgão gerenciador) poderá:

7.1.3.1. Rever o preço registrado, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, valendo os efeitos desta revisão apenas para as contratações posteriores ao recebimento do requerimento;

7.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o TJCE (órgão gerenciador) deverá proceder ao cancelamento do bem ou da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a respectiva Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização Judiciária – FERMOJU, tendo como Fonte dos recursos os Recursos Próprios.

Nas seguintes dotações orçamentárias:

042000001.02.061.500.21360.02.33903900.70.1.20
042000001.02.061.500.21360.03.33903900.70.1.20
042000001.02.061.500.21360.04.33903900.70.1.20
042000001.02.061.500.21360.05.33903900.70.1.20
042000001.02.061.500.21360.06.33903900.70.1.20
042000001.02.061.500.21360.07.33903900.70.1.20
042000001.02.061.500.21360.08.33903900.70.1.20
042000001.02.061.500.21360.22.33903900.70.1.20

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12(doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Independente da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico relativas a execução do certame, a empresa vencedora, uma vez contratada, sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas no Termo de Referência pelo cometimento das infrações e/ou faltas listadas abaixo:



- I) O não cumprimento de cláusulas da ata de registro de preços, especificações ou prazos;
- II) O cumprimento irregular de cláusulas da ata de registro de preços, especificações ou prazos;
- III) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV) A paralisação da execução do serviço ou do fornecimento de material sem justa causa e prévia comunicação ao gestor da ata de registro de preços;
- VI) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação da contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do objeto da licitação;
- VII) O desatendimento das determinações regulares do Gestor da Ata de Registro de Preços, assim com as de seus superiores;
- VIII) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto.

11.1.1 Quaisquer condutas que evidenciem prejuízos a regular execução do objeto licitado serão passíveis de punição, devendo a autoridade competente decidir, segundo a natureza da infração e o prejuízo causado ao TJCE, qual sanção administrativa aplicar a empresa infratora.

11.2 As sanções administrativas, sem prejuízo das sanções legais, além da responsabilização civil e criminal do licitante, poderão ser de:

- I) Advertência;
- II) multa, na forma prevista neste termo de referência;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V) cancelamento do registro de preços.

11.3 A sanção administrativa de MULTA será aplicada da seguinte forma:

- I) Multa sobre o valor da nota de empenho, de:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos injustificados na entrega ou no recolhimento do objeto licitado, no caso de atrasos de até 30 (trinta) dias;
 - b) 10% (dez por cento), para atrasos injustificados na entrega ou no recolhimento do objeto licitado, no caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.
- II) Multa sobre o valor da nota de empenho, de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, quando, sem prévia autorização do Gestor da Ata de Registros de Preços, o objeto da licitação for entregue de forma fracionada, no caso de atraso na complementação de até 30 (trinta) dias;
 - b) 5% (cinco por cento), quando, sem prévia autorização do Gestor da Ata de Registros de Preços, o objeto da licitação for entregue de forma fracionada, no caso de atraso na complementação superior a 30 (trinta) dias;
- III) Multa sobre o valor da nota de empenho, contabilizada após o término do prazo para regularização da falta, de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, quando o objeto da licitação for entregue em desacordo com o estabelecido no termo de referência, no caso de atraso na regularização da falta de até 30 (trinta) dias;
 - b) 5% (cinco por cento), quando o objeto da licitação for entregue em desacordo com o estabelecido no termo de referência, no caso de atraso na regularização da falta superior a 30 (trinta) dias.
- IV) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do objeto licitado, em caso de inexecução total do pacto.

11.3.1 As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.

11.3.2 Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

12. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Todos os serviços realizados e todas as peças eventualmente substituídas deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, exceto os serviços de testes hidrostáticos, que deverão ter garantia de 5 (cinco) anos.

12.2. Durante o período da garantia, a empresa contratada deverá prestar assistência técnica, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, promovendo os reparos que se fizerem necessários, além do suporte técnico indispensável ao correto funcionamento.

12.3. A contagem do prazo de garantia iniciará após o recebimento definitivo dos materiais.

12.4. O início do atendimento aos chamados para a prestação de assistência técnica deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

12.5. Todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido em legislação e nas normas técnicas da ABNT.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao TJCE a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

13.2. A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o TJCE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14. DO FORO

14.1. É competente o Foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15. DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Administração do TJCE.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em **2(duas) vias** de igual teor e forma.

Fortaleza, ____ de _____ de 2013.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – CONTRATANTE

SECRETÁRIO GERAL – CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

SMS

ANEXO 13

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DEMARCAÇÃO DE PISO E FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA

N.º _____) (PROCESSO ADMINISTRATIVO

CT N.º _____/2013

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé em Fortaleza – CE, inscrito no CGC sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. _____ e a empresa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n.º _____/_____, CPF n.º _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 10.520/2002 e pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 08/2013, devidamente homologada pelos Secretários de Administração e Geral, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na Ata de Registro de Preços n.º _____/2013 e na Ordem de Serviço/Fornecimento de bens n.º _____ e em conformidade com o processo administrativo n.º _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Objeto deste Instrumento consiste na **Prestação dos serviços de manutenção de extintores de incêndio, compreendendo descarga, recarga, teste hidrostático, eventuais substituições de peças e acessórios, colocação de selos, pintura e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento, a fim de atender às unidades administrativas e judiciárias localizadas nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª MACRORREGIÕES DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2013 e seus anexos, bem como no(s) seus Anexo(s) _____, todos parte(s) integrante(s) deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes neste Contrato:

I - DO CONTRATANTE

- a) O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará se obriga a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

gpb

- c) Quando solicitado, fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.

II - DA CONTRATADA

- a) Cumprir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) referentes às manutenções dos extintores de incêndio e outros serviços correlatos.
- b) Zelar para que os profissionais designados na execução dos serviços de manutenções de extintores estejam trajando uniformes completos e limpos, com crachás de identificação. Entende-se por uniforme completo, o conjunto de calça comprida, camisa e calçado fechado. Deverá, ainda, ser fornecido pela contratada, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.
- c) Emitir, para todos os atendimentos de manutenção, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser assinado por um representante da empresa detentora da Ata de Registro de Preços - ARP e outro do CONTRATANTE, ficando o original aos cuidados do Departamento de Material e Patrimônio para a adequada gestão ARP.
- d) Apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) referente(s) à(s) aquisição(ões) do(s) componente(s) substituído(s), a fim de comprovar sua(s) origem(ns).
- e) Entregar à Divisão de Patrimônio do TJCE todas as peças e acessórios danificados que venham a ser substituídos pela CONTRATADA.
- f) O prazo de garantia dos serviços e das peças eventualmente substituídas será de, no mínimo, 01 (um) ano, exceto os serviços de testes hidrostáticos, que deverão ter garantia de 5 (cinco) anos. Os prazos estipulados neste item passam a contar do recebimento provisório do material.
- g) Os custos de transportes e armazenagens serão de responsabilidade da contratada.
- h) Não caberá qualquer ônus ao TJCE pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pela Divisão de Patrimônio do Tribunal de Justiça.
- i) A empresa signatária da Ata de Registro de Preços se obriga a repor, sem nenhum ônus ao TJCE, qualquer peça que vier a ser danificada em virtude de negligência nos serviços de sua responsabilidade.
- j) Após autorização da Divisão de Patrimônio, a contratada deverá efetuar a retirada dos extintores de incêndio nas localidades indicadas na ordem de serviço – OS.
- k) Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- l) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Não transferir a responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- n) O prazo de entrega e de execução de todos os serviços poderá ser prorrogado, a critério do Tribunal de Justiça, uma única vez, por igual período.
- o) Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Para a execução dos serviços, a Divisão de Patrimônio encaminhará à empresa contratada Ordem de Serviço – OS (modelo – anexo 06, do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2013), com os endereços, quantidades e os tipos de extintores.

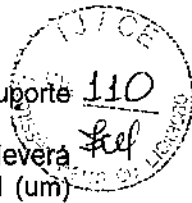
Parágrafo primeiro - Os prazos serão contados a partir da emissão da nota de empenho correspondente à Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo - Os prazos para as realizações dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis dos extintores de incêndio, incluindo os seus recolhimentos serão de:

- a. 15 (QUINZE) dias para até 100 extintores de incêndio;
- b. 30 (TRINTA) dias de 101 a 150 extintores de incêndio;
- c. 45 (QUARENTA E CINCO) dias de 151 a 200 extintores de incêndio;
- d. 60 (SESSENTA) acima de 200 extintores de incêndio;

Parágrafo terceiro - Os prazos para os serviços de demarcação de piso serão de:

- a. 15 (QUINZE) dias para até 200 demarcações de piso;



b. 30 (TRINTA) dias para acima de 200 demarcações de piso;

Parágrafo quarto - Os prazos para os fornecimentos de placas de sinalização e suporte universal para extintor serão de até 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho.

Parágrafo quinto - Após o recolhimento dos extintores, a empresa contratada deverá encaminhá-los à sua sede e aguardar, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a visita de 01 (um) servidor da Divisão de Patrimônio deste TJCE, ou (01) um da Assistência Militar para acompanhar o esvaziamento total dos equipamentos. Caso não seja possível haver o comparecimento do servidor no tempo estabelecido; os prazos para execução dos serviços constantes no parágrafo segundo desta cláusula ficarão sobrestados até a efetivação da vistoria na sede da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de manutenção dos extintores de incêndio do Poder Judiciário do Estado do Ceará deverão ser realizados em obediência aos requisitos técnicos constantes na Portaria nº 005/2011 e requisitos de avaliação da conformidade da Portaria nº 206/2011, ambas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, revistas pelas Portarias nº 412/2011 e 300/2012; e também as seguintes normas:

5.1.1 ABNT NBR 12962 Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;

5.1.2 ABNT NBR 13485 manutenção de 3º nível em extintores;

5.1.3 ABNT NBR 15808 extintores de incêndio portáteis;

5.1.4 ABNT NBR 15809 extintores de incêndio sobre rodas;

5.1.5 ABNT NBR 9695 pó para extinção de incêndio;

5.1.6 ABNT NBR 12274 inspeção em cilindros de aço sem costura para gases;

5.1.7 ABNT NBR 12639 cilindro de aço, sem costura, para armazenagem e transporte de gases à alta pressão;

5.1.8 ABNT NBR 12790 cilindros de aço especificado, sem costura, para armazenagem e transporte de gases à alta pressão;

5.1.9 ABNT NBR 14105 manômetros com sensor de elemento elástico;

5.1.10 ABNT NBR 13243 cilindro de aço para gases comprimido – ensaio hidrostático pelo método camisa d’água – método de ensaio;

5.1.11 ABNT NBR 5426 planos de amostragem e procedimentos na inspeção de atributos.

5.2 A manutenção de **SEGUNDO NÍVEL** deverá ser realizada observando-se os procedimentos previstos no item 4.2.3 do RTQ, instituído pela Portaria nº 005/2011 do INMETRO. Já a manutenção de **TERCEIRO NÍVEL** deverá incluir todos os requisitos aplicáveis à manutenção de segundo nível e, adicionalmente, os procedimentos previstos no item 4.2.4 do referido RTQ.

5.3 Após a realização dos serviços, a empresa contratada deverá emitir um relatório detalhado das atividades executadas, entregando à Divisão de Patrimônio o original assinado pelo técnico que executou os serviços.

5.4 Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças, diagnosticadas durante a manutenção dos extintores de incêndio, a contratada deverá substituí-las por outras novas, com garantia mínima de 12 meses e em conformidade com as recomendações do fabricante. Os quantitativos de componentes previstos para serem substituídos estão no Anexo 02, do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2013.

5.5 Após a execução dos serviços de manutenção dos extintores, os recebimentos serão realizados após as conferências e pesagens (no pátio deste Tribunal) de todos esses extintores.

5.6 Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, higienização, entre outros, assim como todas as ferramentas apropriadas para a consecução dos serviços contratados.

5.7 A contratada deverá fornecer, no ato do recolhimento dos extintores, equipamentos similares substitutos no percentual mínimo de 30 % (trinta por cento) por Comarca, em comparação com os retirados, a fim de preservar os níveis de segurança no combate contra princípios de incêndio. Assim, para cada 100 (cem) extintores retirados, 30 (trinta) deverão ser colocados provisoriamente até o término da manutenção.

5.8 A fim de auxiliar a empresa contratada no cumprimento do cronograma de execução dos serviços e, havendo disponibilidade no depósito patrimonial de extintores de incêndio com condições de uso, fica a cargo do Diretor da Divisão de Patrimônio autorizar a disponibilização desses equipamentos no auxílio à contratada nessa reposição temporária.

5.9 Após a realização dos serviços e recebimento provisório, os extintores deverão apresentar carga com validade mínima de 1 (um) ano.

5.10 Seis meses após a entrega dos extintores deverá ser realizada conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com gás de carbônico.

5.11 Os extintores de incêndio, por serem bens permanentes, deverão ser entregues nas mesmas localidades de origem, obedecendo a identificação patrimonial constante no número da plaqueta de tombo.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Todos os serviços realizados e todas as peças eventualmente substituídas deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, exceto os serviços de testes hidrostáticos, que deverão ter garantia de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - Durante o período da garantia, a empresa contratada deverá prestar assistência técnica, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, promovendo os reparos que se fizerem necessários, além do suporte técnico indispensável ao correto funcionamento.

Parágrafo Segundo - A contagem do prazo de garantia iniciará após o recebimento definitivo dos materiais.

Parágrafo Terceiro - O início do atendimento aos chamados para a prestação de assistência técnica deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Quarto - Todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido em legislação e nas normas técnicas da ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATA deverá, no momento da assinatura do presente contrato, prestar garantia de 5% do valor do contrato, em quaisquer das modalidades previstas no §1º, do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A garantia será devolvida ao término do contrato e após cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo Tribunal de Justiça, através de depósito bancário nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada uma das ordens de serviços e respectivas notas de empenho e mediante a comprovação de regularidade com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro - Essa(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s) deverá (ão) ser emitida(s) em nome do Fundo Especial de reaparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, CNPJ N.º 41.655.846/0001-47.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a empresa das suas responsabilidades e obrigações. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

Parágrafo Terceiro - Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos a prestação dos serviços de manutenção e fornecimento dos produtos.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização Judiciária – FERMOJU, tendo como Fonte dos recursos os Recursos Próprios.

Nas seguintes dotações orçamentárias:

042000001.02.061.500.21360.02.33903900.70.1.20
042000001.02.061.500.21360.03.33903900.70.1.20
042000001.02.061.500.21360.04.33903900.70.1.20
042000001.02.061.500.21360.05.33903900.70.1.20
042000001.02.061.500.21360.06.33903900.70.1.20
042000001.02.061.500.21360.07.33903900.70.1.20
042000001.02.061.500.21360.08.33903900.70.1.20
042000001.02.061.500.21360.22.33903900.70.1.20

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato se iniciará na data de sua assinatura e, para os serviços contratados, vigorará até o recebimento definitivo dos mesmos, conforme item 3, do anexo 01, deste edital e para a garantia dos serviços, até o prazo final do item 5, do anexo 01, deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A contratada sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas neste Contrato pelo cometimento das infrações e/ou faltas listadas abaixo:



- I) O não cumprimento de cláusulas da ata de registro de preços, especificações ou prazos;
- II) O cumprimento irregular de cláusulas da ata de registro de preços, especificações ou prazos;
- III) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV) A paralisação da execução do serviço ou do fornecimento de material sem justa causa e prévia comunicação ao gestor da ata de registro de preços;
- VI) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação da contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do objeto da licitação;
- VII) O desatendimento das determinações regulares do Gestor da Ata de Registro de Preços, assim com as de seus superiores;
- VIII) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto.

11.1.1 Quaisquer condutas que evidenciem prejuízos a regular execução do objeto licitado serão passíveis de punição, devendo a autoridade competente decidir, segundo a natureza da infração e o prejuízo causado ao TJCE, qual sanção administrativa aplicar a empresa infratora.

11.2 As sanções administrativas, sem prejuízo das sanções legais, além da responsabilização civil e criminal do licitante, poderão ser de:

- I) Advertência;
- II) multa, na forma prevista neste instrumento;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V) cancelamento do registro de preços.

11.3 A sanção administrativa de MULTA será aplicada da seguinte forma:

- I) Multa sobre o valor da nota de empenho, de:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos injustificados na entrega ou no recolhimento do objeto licitado, no caso de atrasos de até 30 (trinta) dias;
 - b) 10% (dez por cento), para atrasos injustificados na entrega ou no recolhimento do objeto licitado, no caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.
- II) Multa sobre o valor da nota de empenho, de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, quando, sem prévia autorização do Gestor da Ata de Registros de Preços, o objeto da licitação for entregue de forma fracionada, no caso de atraso na complementação de até 30 (trinta) dias;
 - b) 5% (cinco por cento), quando, sem prévia autorização do Gestor da Ata de Registros de Preços, o objeto da licitação for entregue de forma fracionada, no caso de atraso na complementação superior a 30 (trinta) dias;
- III) Multa sobre o valor da nota de empenho, contabilizada após o término do prazo para regularização da falta, de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, quando o objeto da licitação for entregue em desacordo com o estabelecido no termo de referência, no caso de atraso na regularização da falta de até 30 (trinta) dias;
 - b) 5% (cinco por cento), quando o objeto da licitação for entregue em desacordo com o estabelecido no termo de referência, no caso de atraso na regularização da falta superior a 30 (trinta) dias.
- IV) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do objeto licitado, em caso de inexecução total do pacto.

11.3.1 As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.

11.3.2 Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.3.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação

JP

através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo da cláusula décima primeira.

Parágrafo Único - Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____

RG:
CPF:

02. _____

RG:
CPF:

SP